

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002840/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055528/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.170188/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.165015/2020-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ADICIONAL**

O profissional nutricionista que vier a assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento de saúde empregador perante o Conselho Profissional, nos termos da legislação aplicável, e em especial da Resolução do CFN nº 218, de 25.03.99, será pago um adicional correspondente a R\$ 1.328,70 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos) para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, admitindo-se a proporcionalidade do pagamento de acordo com a jornada contratada, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado na convenção coletiva, devendo ser respeitadas as regras mais benéficas já praticadas pelas instituições.

Parágrafo Único: A atualização do valor previsto no caput será tratada conjuntamente com a cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA**

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas que regem o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto – SREP, o empregador poderá adotar a pré-assinalação do intervalo intraturnos, devendo registrar no cartão-ponto somente as horas intervalares laboradas.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao empregado a impressão do comprovante de marcação de jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de cláusula inovadora, as partes estabelecem sua vigência até 31/07/2021, para avaliação da regra contida no *caput*.

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINURGS**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.